



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiúza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



## TERMO DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

### CRENCIAMENTO Nº 02/2026

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.770.993/0001-86, com endereço na Praça Dr. Antônio Fiúza, São Francisco, CEP: 35.650-000, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado por seu Presidente, Senhor **CLODOALDO LOPES DE FARIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **CM5 SERVICOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.09.496.033/0001-49, com sede na Rua Cândido Souza Peixoto, nº. 213, Bairro Chapadão, CEP 35.650-000, na cidade de Pitangui/MG, neste ato, representada pelo Senhor Helder Moreira Rachid, inscrito (a) no CPF sob o nº. 884.499.716-91, doravante denominado **CRENCIADA/CONTRATADA**; resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 08/2026, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

**2.1.** O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoa jurídica para atender à demanda de espaços físicos destinados à realização de eventos institucionais, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

**3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

**3.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**3.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**3.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

**3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**3.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiúza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: [licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br](mailto:licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br) / Web site: [www.camarapitangui.mg.gov.br](http://www.camarapitangui.mg.gov.br)



- 3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 3.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;
- 3.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
- 3.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 3.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
- 3.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- 3.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 3.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiúza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



- 4.1. Avaliar a qualidade dos itens fornecidos pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 4.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 4.13. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;
- 4.14. Controlar e fiscalizar os fornecimentos, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

#### 5.1. Os preços dos itens são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<b>ESPAÇO DE PEQUENO PORTE</b> Espaço físico destinado à realização de eventos institucionais de pequeno porte, com as seguintes	Unidade	5	01	R\$ 13.666,66



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiúza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



	características mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade autorizada: até 150 pessoas, conforme AVCB válido;</li><li>• Sanitários compatíveis com a capacidade ofertada;</li><li>• Acessibilidade conforme legislação vigente;</li><li>• Iluminação e ventilação natural ou artificial adequadas;</li><li>• Mínimo de 01 saída de emergência ou conforme exigência do Corpo de Bombeiros;</li><li>• Possibilidade de layout tipo auditório ou mesas.</li></ul>				
<b>02</b>	<b>ESPAÇO DE MÉDIO PORTE</b> Espaço físico destinado à realização de eventos institucionais de médio porte, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade autorizada: de 150 a 500 pessoas, conforme AVCB válido;</li><li>• Sanitários proporcionais à capacidade;</li><li>• Mínimo de 02 saídas de emergência ou conforme exigência técnica;</li><li>• Acessibilidade plena;</li><li>• Área compatível para instalação de palco ou mesa diretora;</li><li>• Estrutura elétrica compatível para equipamentos de som e iluminação;</li><li>• Possibilidade de diferentes layouts (auditório, mesas, formato misto).</li></ul>	Unidade	<b>5</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 16.625,00</b>
<b>03</b>	<b>ESPAÇO DE GRANDE PORTE</b> Espaço físico destinado à realização de eventos institucionais de grande porte, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade autorizada: a partir de 500 pessoas, conforme AVCB válido;</li><li>• Múltiplas saídas de emergência conforme exigência do Corpo de Bombeiros;</li><li>• Sanitários compatíveis com grande público;</li><li>• Acessibilidade integral;</li><li>• Estrutura adequada para palco, cerimônias ou solenidades oficiais;</li><li>• Sistema elétrico compatível com sonorização profissional;</li><li>• Área externa ou estacionamento compatível com a capacidade do evento.</li></ul>	Unidade	<b>5</b>	<b>03</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiúza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



**5.2.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da contratação.

Sendo as principais:

FICHA 31 DOTAÇÃO 01.02.01.01.122.0013.2013.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
FICHA 34 DOTAÇÃO 01.02.01.01.122.0013.2014.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
FICHA 39 DOTAÇÃO 01.02.01.01.122.0013.2016.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Em até trinta dias contados da data do fornecimento, com a devida finalização da liquidação da despesa.

**6.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

**6.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

**6.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

**6.5.1.** Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo nº 08/2026, Credenciamento nº 02/2026.

**6.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**6.7.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

**6.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**6.9.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Do Reajuste:**

**6.10.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiúza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



**6.11.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.12.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.13.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.14.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.15.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.16.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.17.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiúza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- (8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiúza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br / Web site: www.camarapitangui.mg.gov.br



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**8.14.** O Descredenciamento pode se dar:

8.14.1. Pela Administração:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Administração;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
- g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

8.14.2. Pela Credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro de Pitangui/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Pitangui/MG, 13 de maio de 2026.

**CM5 SERVICOS MUsICAIS LTDA  
CREDENCIADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI  
CONTRATANTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

Estado de Minas Gerais

Praça Dr. Antônio Fiúza, 164, São Francisco

Tel.: (37) 3271-4466- WhatsApp: (37) 99974-4956

CEP.: 35650-000 - PITANGUI - MINAS GERAIS

E-mail: [licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br](mailto:licitacoes@camarapitangui.mg.gov.br) / Web site: [www.camarapitangui.mg.gov.br](http://www.camarapitangui.mg.gov.br)



Testemunhas:

- 1-
- 2-

